



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: GUATAG – Sociedade de Assistência Educacional Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FAPRO), com sede em Brasília, no Distrito Federal.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201615474		
PARECER CNE/CES Nº: 732/2019	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2019

I – RELATÓRIO

1. Dados Gerais da Instituição de Educação Superior (IES)		
Mantida: Faculdade Projeção de Ceilândia (FAPRO) (Código e-MEC nº 1.507)		
Número do processo e-MEC: 201615474		
Endereço: QNM 30, Módulos H, I e J, s/n, Região Administrativa IX, bairro Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal.		
Mantenedora: GUATAG – Sociedade de Assistência Educacional Ltda.		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2018)		
2. Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)		
Ano	Contínuo	Faixa
2018	-	-
2017	3.0150	4
2016	-	3
2015	-	3
2014	-	3
3. Histórico do Processo		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 11 de junho de 2019, emitiu o seguinte relatório, transcrito abaixo, <i>ipsis litteris</i>:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>1. Do Processo</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201615474 em 23-12-2016.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>2. Da Mantida</i></p> <p style="text-align: center;"><i>A FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA, código e-MEC nº 1507, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 1228 de 19/12/2013, publicada no Diário Oficial em 20/12/2013. A IES está situada à QNM 30, Módulos H, I e J, Numero: s/n Região Administrativa IX - Ceilândia Norte, Brasília/ DF.</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 07/06/2019, verificou-se que a Instituição possui IGC 4(2017) e CI 4 (2018).</i></p>		

Consta no sistema e-MEC outro processo protocolado em nome da Mantida: Reconhecimento de Curso de Direito, 201801919.

3. Da Mantenedora

A FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA é mantida pelo GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LTDA código e-MEC nº 14955, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 10.297.324/0001-97, com sede e foro na cidade de Brasília, DF.

Foram consultadas em 07/06/2019 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO:
Validade: 02/11/2019

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF: Validade, 02/06/2019 a 01/07/2019.

O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida (IES)
1507	FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA (FAPRO)
1661	Faculdade Projeção de Sobradinho (FAPRO)
2814	FACULDADE SÃO SEBASTIÃO
1309	Faculdade Projeção de Taguatinga Norte (FAPRO)

4. Dos cursos ofertados

Os Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida.

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
80230 ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	2	3	3	10/02/2005	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 269 de 03/04/2017
1169549 ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	2	4	4	05/08/2013	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria nº 917 09/11/2015
1204948 CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado			4	06/01/2014	Reconhecimento de Curso Portaria nº 578 de 09/06/2017
1170435 DIREITO	Bacharelado			5	01/06/2015	Autorização Portaria nº 403 de 29/05/2015
1170140 GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	3	4	4	13/01/2014	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 917, 27/12/2018
1180222 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	2	3	4	04/02/2013	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 269 de 03/04/2017
1180223 GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	2	4	4	04/02/2013	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 269 de 03/04/2017
51930 LETRAS - PORTUGUÊS	Licenciatura	3	3	4	25/01/2002	Reconhecimento de Curso Portaria 3.094 de

						09/09/2005
48650 PEDAGOGIA	Licenciatura	2	4		30/08/2001	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 917 de 27/12/2018
1170146 SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico				13/01/2014	Autorização Portaria nº 279 de 19/12/2012
99242 SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado				02/02/2007	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria de nº 135 01/03/2018
22070 SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	2	4	4	14/04/2000	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria No 917 27/12/2018

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 10 a 14/06/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136632.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	4,00
EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	3,33
EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,50
EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO	3,75
EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,81
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

A SERES exarou as considerações a seguir:

[...]

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4,00.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

O curso de LETRAS – PORTUGUÊS (cód. 51930) está com ato regulatório vencido. Caso a IES identifique que o curso não esteja mais em atividade, deverá formalizar o pedido de desativação de curso via ofício, endereçado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. Para os cursos da lista que permaneçam em atividade, a IES deverá apresentar, via sistema e-MEC, as Portarias de Reconhecimento/ Renovação de Reconhecimento que atestem a regularidade desses cursos, ou, em caso de processo recentemente protocolado no sistema, informar os respectivos números de protocolo de processos em trâmite no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

E assim concluiu a SERES:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade FACULDADE PROJEÇÃO DE CEILÂNDIA, situada à QNM 30, Módulos H, I e J, Numero: s/n Região Administrativa IX - Ceilândia Norte, - Brasília/DF, mantida pelo GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTENCIA EDUCACIONAL LTDA, com sede e foro na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. Considerações do Relator

A Faculdade Projeção de Ceilândia, código nº 1.507, é instituição privada com fins lucrativos, recredenciada pela Portaria MEC nº 1.228 de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 20 de dezembro de 2013. A IES está situada na QNM 30, Módulos H, I e J, s/n, Região Administrativa IX, bairro Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional “Promover a

construção do conhecimento, utilizando métodos inovadores de ensino e aprendizagem, formando cidadãos empreendedores, autônomos, inovadores, críticos e conscientes da responsabilidade social e ambiental, capazes de planejar, organizar, liderar e participar ativamente da sociedade, para que atinjam o sucesso acadêmico, profissional e pessoal”.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido. Isto porque, como pode-se observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e ainda, com a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fato este que, aliado ao louvável resultado obtido na avaliação *in loco*, bem como ao parecer final da SERES, favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a IES mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto, à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Projeção de Ceilândia (FAPRO), com sede na QNM 30, Módulos H, I e J, s/n, bairro Ceilândia Norte, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela GUATAG – Sociedade de Assistência Educacional Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente